SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 23 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XI | Nº 2236a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva

3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes

5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior

1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante

2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior

1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza

2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto

3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes

2 - Deusdete Gomes de Barros

3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO Nº 001/2020

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN, **Sr. José Leonardo Cassimiro de Araújo,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, consoante declarado pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, dado o elevado potencial do vírus para causar surtos;

CONSIDERANDO a real possibilidade de a doença propaga-se de forma desmedida, como manifestado pela comunidade internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial fluxo diário nos locais públicos e de uso comum do povo, as recomendações de distanciamento e não interação social, e a intensificação das ações e programas de higienização pessoal;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, portadoras de comorbidade ou de doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em face da particular taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de maior restrição do contato físico pessoal no ambiente de trabalho em favor do isolamento social imprescindível a redução do contágio da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar novas medidas internas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Resolve:

1. Suspender o expediente externo no âmbito da FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN, no período de 20 a 31 de março do corrente ano;
2. Estabelecer que as atribuições dos empregados da federação serão desenvolvidas de forma remota no período de suspensão do expediente;
3. Considera-se trabalho remoto, para os efeitos deste ato, aquele realizado fora da sede da FEMURN;
4. O trabalho remoto dos empregados será acompanhado e supervisionado pela Secretaria Geral da federação;
5. Fica autorizada a presença física na sede da federação dos empregados incumbidos de atividades essenciais e apenas quando imprescindível ao desenvolvimento das mesmas;
6. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser reavaliado a qualquer momento, enquanto durarem as medidas temporárias nacionais e mundiais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 20 de março de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Armanda Santos Lima de Oliveira
Código Identificador:ED798A38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:
Considerando o Decreto estadual no 29.541, de 20 de março de 2020;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no município de Galinhos/RN;

Considerando a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Municipal no 02/2020.
Considerando a situação peculiar do Município, que localiza-se em uma Península;
Considerando que a principal atividade econômica do Município é o Turismo.
Considerando as recomendações dos centros e departamentos de saúde e decretos, no sentido de evitarem aglomerações de pessoas;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Galinhos, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, serão adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento;
II – Quarentena;
III – Determinação compulsória de:
a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) Coleta de amostras clínicas;
d) Vacinação e outras medias profiláticas;
e) Tratamentos médicos específicos;
IV – Requisição de bens, serviços, e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – **Isolamento**: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e
II – **Quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.
§2º; A requisição administrativa, a que se refere ao §1 no inciso IV, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I – Terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:
a) Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b)Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
II – A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;
Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública, **FICAM SUSPENSAS EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL**, sob regime de quarentena, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias:
I - A entrada e a circulação de veículos de transporte turístico de passageiros, vans, lotação e similares;
II - A entrada e permanência de excursões, grupos, caravanas e passeios de 01 dia;
III – A entrada de veículos particulares de turistas, visitantes e/ou serviços não essenciais;
IV – O transporte turístico de charretes ou buggys;
V – A circulação com fins turísticos e/ou não essenciais de canoas, barcos e/ou similares;
§1º. Ficam excetuados do disposto deste artigo, os veículos de serviços essenciais, fornecedores e veículos licenciados no Município Galinhos, moradores, trabalhadores e prestadores de serviço tanto pela via marítima, quanto pelo Pratagil, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), visto que o Estado do Rio Grande do Norte já possui transmissão comunitária.
§2º. A fiscalização será realizada por fiscais da Prefeitura, juntamente a Polícia Militar.
Art. 4o O serviço de transporte coletivo aquaviário municipal deverá observar as seguintes regras:
I - Redução em 50% (cinquenta por cento) da frota nos dias úteis;
II - Suspensão integral do serviço em dias não úteis;
III - Limitação de passageiros ao número de vagas existentes nos barcos.
Art. 5º Ficam suspensas por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo-se prorrogar quantas vezes se fizerem necessárias, os transportes intermunicipais e interestaduais, realizados pela Secretária de Saúde do Município, para cirurgias eletivas, consultas e exames médicos.
Art. 6o Ficam suspensas as consultas eletivas e os procedimentos médicos e dentais, por um prazo de 15 (quinze dias), podendo-se prorrogar quantas vezes se fizerem necessárias.
Parágrafo único. Excetuam-se ao que traz o *caput* as consultas e procedimentos de urgência, que continuarão sendo realizadas normalmente.
Art. 7o Ficam suspensas pelo prazo de 60 (sessenta) dias as atividades coletivas de Promoção à Saúde.
Art. 8o Ficam interditadas, por prazo indeterminado, as Praças Públicas, as academias, os ginásios e a quadra de areia do Município, devendo, caso necessário, o desligamento das refratores de luzes para garantir o cumprimento, ou a força policial, em caso de descumprimento.
Art. 9º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, **food trucks**, bares e similares, localizados no Município de Galinhos.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o **caput** poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.
Art. 10o. A utilização das áreas de praia localizadas no Município de Galinhos/RN fica limitada à prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.
Art. 11 Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Galinhos/RN.
Art. 12. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.
Art. 13. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação para a contratação de profissionais de saúde e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia no Município.
Art. 14. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galinhos/RN, 23 de março de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B5C21B72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

A Secretária de Saúde do Município de Goianinha, através da Prefeitura Municipal de Goianinha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Goianinha, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO: Contratação de serviços de saúde de média e alta complexidade ofertada pelo COPIRN para este município.

FAVORECIDO: COPIRN- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE -CNPJ nº 12.120.272/0001-04.
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Exercício 2020
TÉRMINO VIGÊNCIA: 31/12/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGALno art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo artigo 17 da lei 11.107/2005.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: emitida pelo Secretário Municipal de Administração e ratificada pelo Srº Rudemberg Honório Lisboa, na qualidade de ordenador de despesas.

Goianinha/RN, 20 de março de 2020

LUCIENE DA SILVA LUCIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:E7AC2AD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE GOIANINHA/RN AVISO DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE LICITAÇÕES

O Município de Goianinha, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, com finalidade de resguardar a saúde pública em detrimento e enfretamento ao corona vírus (COVID – 19). Amparada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 29.524 de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 1.113/20 e Portaria 032/2020 – SEMPLAF,torna público O AVISO DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE LICITAÇÕES PUBLICAS PRESENCIAIS: **SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO** os Pregões Presencial SRP 005/2020 – Objeto: futura e eventual aquisição de peixe, cuja sessão seria no dia 25 de março de 2020 as 14h00min; Pregão Presencial 057/2019 – Objeto: eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos pesados, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, cuja sessão seria no dia 24 de março de 2020 ás 10h00mim e **CANCELA** o Pregão Presencial RP 006/2020 – Objeto: futura e eventual aquisição de 01 (um) Gerador para o Hospital Municipal, cuja sessão seria no dia 26 de março de 2020 as 10h00mim. Mantendo apenas as sessões de FORMA ELETRÔNICA.

Goianinha-RN, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:F0B941E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMAENTE DE LICITAÇAO MUNICIPIO DE GOIANINHA EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

CONTRATANTE; Município de Goianinha R/N – CNPJ nº 08.162.687/0001-73
CONTRATADA:COPIRN- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN – CNPJ nº 12.120.272/0001-04.
OBJETO: Contratação de serviços de saúde de média e alta complexidade ofertada pelo COPIRN para este município.
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação vinculada ao orçamento geral do município de 2020.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
BASE LEGAL: no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo artigo 17 da lei 11.107/2005.
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/12/2020.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Emitida pela Secretária Municipal de Saúde e ratificada pelo Srº Rudemberg Honório Lisboa, na qualidade de ordenador de despesas.

Goianinha/RN, em 23 de Março de 2020.

LUCIENE DA SILVA LUCIO
Secretária Municipal de Saúde

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:0EE2B9D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO SALDO REMANESCENTE Nº 0311003/2020

PROCESSO 938/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
CONTRATADA: W B LIMA DANTAS - CNPJ Nº 18.668.305/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IPANGUAÇU/RN.
VALOR TOTAL: R$ 295.588,62 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
VIGENCIA: 12/03/2020 Á 31/12/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.04.122.0013.2002.339039.10010000
02.001.04.122.0013.2029.339039.1001.0000
02.002.04.122.0014.2003.339039.10010000
02.003.04.122.0015.2005.339039.10010000
02.005.12.122.0017.2006.339039.10010000
02.005.12.361.0110.2241.339039.11200000
02.005.12.361.0110.2057.339039.11130000
02.006.13.122.0018.2010.339039.10010000
02.006.13.392.0107.2066.339039.10010000
02.007.15.122.0019.2015.339039.10010000
02.008.27.812.0020.2016.339039.10010000
02.009.20.122.0021.2018.339039.10010000
02.013.04.122.0023.2109.339039.10010000
02.014.04.122.0024.2108.339039.10010000
02.015.04.122.0025.2107.339039.10010000
03.001.10.122.0026.2007.339039.12140000
03.001.10.122.0026.2007.339039.10010000
03.001.10.301.0102.2027.339039.12110000
03.001.10.301.0102.2027.339039.12140000
03.001.10.302.0102.2080.339039.12140000
03.001.10.302.0102.2081.339039.12110000
03.001.10.302.0102.2008.339039.10010000
03.001.10.302.0102.2008.339039.12140000
03.001.10.302.0102.2081.339039.12140000
04.001.08.122.0027.2110.339039.10010000
04.001.08.244.0103.2055.339039.13110000
04.001.08.244.0114.2076.339039.13110000
04.001.08.244.0114.2022.339039.13110000

IPANGUAÇU/RN, 11 DE MARÇO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pelo Contratante

WESLEY BRAULIO LIMA DANTAS
Pelo Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:BC6E075F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO SALDO REMANESCENTE Nº 0311001/2020

PROCESSO 938/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
CONTRATADA: A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA ME - CNPJ Nº 70.157.680/0001-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IPANGUAÇU/RN.
VALOR TOTAL: R$ 106.206,90 (cento e seis mil, duzentos e seis reais e noventa centavos).

VIGENCIA: 12/03/2020 Á 31/12/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.04.122.0013.2002.339039.10010000
02.001.04.122.0013.2029.339039.1001.0000
02.002.04.122.0014.2003.339039.10010000
02.003.04.122.0015.2005.339039.10010000
02.005.12.122.0017.2006.339039.10010000
02.005.12.361.0110.2241.339039.11200000
02.005.12.361.0110.2057.339039.11130000
02.006.13.122.0018.2010.339039.10010000
02.006.13.392.0107.2066.339039.10010000
02.007.15.122.0019.2015.339039.10010000
02.008.27.812.0020.2016.339039.10010000
02.009.20.122.0021.2018.339039.10010000
02.013.04.122.0023.2109.339039.10010000
02.014.04.122.0024.2108.339039.10010000
02.015.04.122.0025.2107.339039.10010000
03.001.10.122.0026.2007.339039.12140000
03.001.10.122.0026.2007.339039.10010000
03.001.10.301.0102.2027.339039.12110000
03.001.10.301.0102.2027.339039.12140000
03.001.10.302.0102.2080.339039.12140000
03.001.10.302.0102.2081.339039.12110000
03.001.10.302.0102.2008.339039.10010000
03.001.10.302.0102.2008.339039.12140000
03.001.10.302.0102.2081.339039.12140000
04.001.08.122.0027.2110.339039.10010000
04.001.08.244.0103.2055.339039.13110000
04.001.08.244.0114.2076.339039.13110000
04.001.08.244.0114.2022.339039.13110000

IPANGUAÇU/RN, 11 DE MARÇO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pelo Contratante

ANTÔNIO CLAÚDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Pelo Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:671892A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO SALDO REMANESCENTE Nº 0311002/2020

PROCESSO 938/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
CONTRATADA: LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME - CNPJ Nº 07.805.649/0001-29
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IPANGUAÇU/RN.
VALOR TOTAL: R$ 407.836,30 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos).
VIGENCIA: 12/03/2020 Á 31/12/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.04.122.0013.2002.339039.10010000
02.001.04.122.0013.2029.339039.1001.0000
02.002.04.122.0014.2003.339039.10010000
02.003.04.122.0015.2005.339039.10010000
02.005.12.122.0017.2006.339039.10010000
02.005.12.361.0110.2241.339039.11200000
02.005.12.361.0110.2057.339039.11130000
02.006.13.122.0018.2010.339039.10010000
02.006.13.392.0107.2066.339039.10010000
02.007.15.122.0019.2015.339039.10010000
02.008.27.812.0020.2016.339039.10010000
02.009.20.122.0021.2018.339039.10010000
02.013.04.122.0023.2109.339039.10010000
02.014.04.122.0024.2108.339039.10010000
02.015.04.122.0025.2107.339039.10010000
03.001.10.122.0026.2007.339039.12140000
03.001.10.122.0026.2007.339039.10010000
03.001.10.301.0102.2027.339039.12110000
03.001.10.301.0102.2027.339039.12140000
03.001.10.302.0102.2080.339039.12140000
03.001.10.302.0102.2081.339039.12110000
03.001.10.302.0102.2008.339039.10010000
03.001.10.302.0102.2008.339039.12140000
03.001.10.302.0102.2081.339039.12140000
04.001.08.122.0027.2110.339039.10010000
04.001.08.244.0103.2055.339039.13110000
04.001.08.244.0114.2076.339039.13110000
04.001.08.244.0114.2022.339039.13110000

IPANGUAÇU/RN, 11 DE MARÇO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pelo Contratante

RIVALDO CESAR LUCENA SOARES
Pelo Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:6A092B95

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO TERCEIRO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.700/2019

A**PrefeituraMunicipaldeIpanguaçu**, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 800, centro, Ipanguaçu/RN, através da Pregoeira designada na Portarianº 15/2020 – GP, de 02 de janeiro de 2020, **TORNA PÚBLICO**para conhecimento dos interessados que em face do Termo de Distrato do Contrato (documentação juntada nos autos do processo), conforme art. 79 §2º da Lei 8.666/93, **CONVOCA**o licitante remanescente, na ordem de classificação, SANTOS E FERNANDES EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 02.909.308/0001-80, classificado em 3º lugar no certame, para apresentação de documentação relativa à habilitação e proposta de preços conforme Edital de Licitação do**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019, cujo objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na locação de veículo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN.** A apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços se dará até o dia 26/03/2020, Local: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, situado à Av. Luiz Gonzaga, 800, centro, de Segunda a Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações pelo e-mailcplipan@gmail.com

Ipanguaçu/RN, 23 de março de 2020.

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:6445E2D2

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

HOMOLOGO E ADJUDICO pelo presente termo, para que surtam os efeitos legais, à decisão referente ao Processo Administrativo nº 22/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020, a empresa ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 16.882.115/0001-97, vencedora da licitação no valor global de R$ 114.513,83(cento e quatorze mil, quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos)., tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Ipanguaçu/RN, de acordo com o estabelecido na Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Publique-se. Cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 23 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:384F5E01

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Ipanguaçu/RN.

Prezado(s) Representante(s)Legal(is) da(s) empresa(s),
ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 16.882.115/0001-97, saiu vencedora da licitação no valor global de R$ 114.513,83(cento e quatorze mil, quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos).

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar o respectivo(s) contrato.

Ipanguaçu/RN, 23 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:C14D91B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 903002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO(A): SALMO JOSÉ VIANA COSTA - CNPJNº: 23.758.076/0001-86
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL NECESSIDADE DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO, VENTILADORES, FREEZER, GELADEIRAS E BEBEDOUROS, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IPANGUAÇU/RN.
VALOR GLOBAL: R$239.147,20 (duzentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 90 DIAS
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.04.122.0013.2002.339039.10010000
02.001.04.122.0013.2029.339039.10010000
02.002.04.122.0014.2003.339039.10010000
02.003.04.122.0015.2005.339039.10010000
02.005.12.122.0017.2006.339039.10010000
02.005.12.361.0110.2241.339039.11200000
02.005.12.361.0110.2057.339039.11130000
02.006.13.122.0018.2010.339039.10010000
02.006.13.392.0107.2066.339039.10010000
02.007.15.122.0019.2015.339039.10010000
02.008.27.812.0020.2016.339039.10010000
02.009.20.122.0021.2018.339039.10010000
02.013.04.122.0023.2109.339039.10010000.
02.014.04.122.0024.2108.339039.10010000
02.015.04.122.0025.2107.339039.10010000
03.001.10.122.0026.2007.339039.12140000
03.001.10.122.0026.2007.339039.10010000
03.001.10.301.0102.2027.339039.12110000
03.001.10.301.0102.2027.339039.12140000
03.001.10.302.0102.2080.339039.12140000
03.001.10.302.0102.2081.339039.12110000
03.001.10.302.0102.2008.339039.10010000
03.001.10.302.0102.2008.339039.12140000.
03.001.10.302.0102.2081.339039.12140000
04.001.08.122.0027.2110.339039.10010000.
04.001.08.244.0103.2055.339039.13110000
04.001.08.244.0114.2076.339039.13110000
04.001.08.244.0114.2022.339039.13110000

IPANGUAÇU/RN, 10/03/2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pelo (a) Contratante

SALMO JOSÉ VIANA COSTA
Pelo(a) Contratada

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:BB4481F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2020-GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR,** o Sr., **JOELMO DE LIMA**, CPF: 090.745.364-33, para exerce o cargo em comissão de Vice Diretor de Unidade Escolar, do Centro Municipal de Educação Infantil Rosilda Ribeiro Barbalho, da Secretaria Municipal de Educação, criado pelo artigo 32º, parágrafo único, alínea "f", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:A7193704

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2020-GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º **- EXONERAR,** a Sr.ª, **JACQUELLINY ANNICHELLY FONSECA RODRIGUES, CPF: 063.758.524.04,** do cargo de Vice Diretora de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, criado pelo artigo 32º, parágrafo único, alínea ¨f¨, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos a 03 de março de 2020, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municiapal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:296FA8B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 15/2020 -DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO COVID-19

DECRETO Nº 15/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre NOVAS medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), no município de Jandaíra/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o momento de transmissão comunitária em todo o País;
CONSIDERANDO o decreto nº 29.534, de 19 de Março de 2020 do Governo do Estado, que determinou estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o decreto 29.541,de 20 de Março de 2020 do Governo do Estado;
CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da Pandemia da COVID-19;

DECRETA:
Art. 1.º Situação de Emergência no Município de Jandaíra/RN, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único: São estabelecidas neste decreto medidas e sugestões para o combate do COVID-19.
Art. 2º De forma excepcional e com a importância de resguardar o interesse da coletividade determina a suspensão das atividades religiosas como cultos, celebrações, eventos, palestras e eventos similares.
Art. 3º As empresas localizadas na cidade de Jandaíra/RN devem adotar as seguintes medidas de prevenção:

I – Sugere-se a realização de horários alternados entre os funcionários, para a realização do trabalho, a fim de evitar aglomerações;
II – Adotem medidas para evitar aglomerações nos transportes que levam os funcionários ao trabalho;
III – Tomem cuidados extras com a higienização dos ambientes de trabalho, transportes, e restaurantes;
IV – Criem horários alternativos para refeição dos funcionários, limitando a quantidade de funcionários no mesmo local pra refeição. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (Um metro e meio) entre as mesas, e apenas 4 (quatro) cadeiras por mesas;
V – Liberar funcionários que fizeram viagens recentes para cidades com caso de COVID-19 confirmados, assim como funcionário que apresentar qualquer sintoma de resfriado, sem prejuízo ao funcionário;
VI – Sugere-se trabalho domiciliar para funcionários de setores administrativos, passando adotar home office, e tele trabalho;
VII - Estabeleçam férias aos seus funcionários, a fim de estancar momentaneamente, a alta circulação de pessoas, ficando a critério de cada empregador;
VIII – Os veículos que transportam os funcionários devem higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem, circular com janelas abertas, e manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários e funcionários do local;
IX - Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19, e a disposição de álcool gel 70% em todos locais de trabalho.
Parágrafo Único: As medidas determinadas neste artigo devem ser adotados, sob pena de punição por multa estabelecida pelo Governo do Estado.

Art. 4º - De forma excepcional, visando o bem está da coletividade, determina a suspensão por tempo indeterminado das atividades em boates, casas de eventose de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica, quadras poliesportivas, praças e estabelecimentos similares, localizados na cidade de Jandaíra/RN.
Parágrafo único: Fica proibida a prática de qualquer tipo de esporte coletivo por tempo indeterminado na cidade de Jandaíra/RN.

Art. 5º Fica suspenso o atendimento presencial do público externo, excetuando-se serviços prestados por profissionais de saúde, segurança pública, assistência social e atividades essenciais, objetivando reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em função da maior probabilidade de contágio pelo coronavírus.
Parágrafo único: Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade extrema.

Art 6ºO atendimento presencial ao público em casas lotéricas e correspondentes bancários localizados na Cidade de Jandaíra/RN, deverão ser suspenso ou adotar as seguintes medidas:
§ 1ºOs estabelecimentos de que trata o**caput**deverão:
I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;
II – Em casos extremos realizar agendamento individual.
§ 2ºO disposto no**caput**não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novocoronavírus(COVID-19), bem

como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes.
I – Para estes casos, limitar o acesso a no máximo 3 (três) pessoas por vez no local.

Art. 7ºO funcionamento de mercadinhos, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:
I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.
Parágrafo único.O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida, no âmbito estadual, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 8º A Secretaria de Administração e seu RH receberão, exclusivamente, no formato digital, requerimentos e atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do coronavírus (covid-19).
Parágrafo único. O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da sua emissão, para o seguinte endereço eletrônico: Sec.admjandaira00@gmail.com.

Art. 9º – No que dispõe referente a velórios e sepultamentos, quem comparecer deverá seguir as seguintes medidas:
I – Manter Distanciamentoentre as pessoas;
II - Manter asportas e janelassempreabertas;
III - Evitar tocarna pessoa velada.
IV – Disponibilizar álcool gel na entrada da residência e cemitério;
V – Em caso de necessidade, e determinação dos órgãos reguladores, proceder com o sepultamento sem a realização de velório;
VI – Limitar acesso apenas a familiares, e no máximo 10 (dez) pessoas por vez no local;
VII – Velórios e sepultamentos deverão ter duração de no máximo 3 horas.
Parágrafo único: Não devem comparecer ao local, idosos com mais de 60 anos, pessoas com doenças crônicas, suspeitas de COVID-19, e com sintomas de resfriado.

Art. 10º As lanchonetes e restaurantes deverão funcionar excepcionalmente apenas com entregas a domicilio, ou retirada no balcão. Evitando assim a presença de clientes no local.

Art. 11º Salões de beleza deverão restringir seu funcionamento, atendendo apenas por agendamento, e não permitindo mais que um cliente por vez no local.

Art. 12º Os comércios locais que não são considerados serviços essências, deverão a partir de segunda feira dia 21 de março 2020, suspender suas atividades por tempo indeterminado, ou no máximo, limitar acesso a um cliente por vez.

Art. 13º As pessoas que puderem, devem evitar sair de suas residências sem necessidade, assim como devem evitar aglomerações nas ruas, e rodas de conversas em esquinas, postos de combustível, bares, em frente a residências.
Parágrafo único: Pessoas com mais de 60 anos estão proibidas de se manter na rua, sem um motivo plausível, principalmente no que tange o que está disposto no artigo em referência.

Art 14º Determina o fechamento do parque de vaquejada do município a partir de segunda, 23 de março de 2020.

Art. 15º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:
I – Coordenador ou responsável pela Vigilância Epidemiológica do Município, o qual presidirá o Comitê;
II – Prefeita Municipal de Jandaíra/RN;
III – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal Administração;
VI - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Educação;
VII – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
VIII - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Tributação;
IX - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Meio ambiente;
X - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
XI - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Obras;
XII - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de esportes;
XIII - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Transportes;
XIV – Chefe de Gabinete ou Representante do Gabinete do Prefeito;
XVI – Procurador ou Representante da Procuradoria do Município;
XVII – Médico da Secretaria Municipal de Saúde;
XVIII – Coordenador de defesa civil;
XIX – Representante do comércio local;
Parágrafo único: O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente e/ou conforme avaliação de necessidade, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular e avaliar as ações e fluxos presentes no Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença;

Art. 17º Fica suspensa a realização da feira livre no município de Jandaíra/RN, a partir de segunda feira, 23 de março de 2020.
§1º Os feirantes de produtos essenciais à população, deverão atender as seguintes recomendações:
I – Fica determinado o fechamento do mercado Público de sábado a quinta feira, abrindo exclusivamente às sextas feiras, para venda de carnes, frangos e peixes;
II – O responsável pelo mercado público terá que nas sextas feiras controlar o acesso de clientes, limitando a entrada de apenas dois clientes por vez;
III – Fica determinado o fechamento dos banheiros públicos localizado no mercado central;
IV – Fica proibida a venda de itens que não sejam alimentos, e essenciais à população;
V – Os feirantes de frutas, verduras, e sacolão, poderão às terças feiras comercializar seus produtos em suas bancas, sempre respeitando o espaçamento entre eles, evitando aglomerações, e respeitando as orientações de higiene;
VI- Ficam suspensas as viagens dos ônibus que trazem moradores dos interiores para a feira;
VII – Deverão ficar fechados todos os quiosques localizados dentro do mercado central;
Parágrafo único: O disposto nesse artigo serve exclusivamente para feirantes de produtos essenciais, e moradores de Jandaíra/RN. Não sendo permitidos feirantes de outras cidades.

Art. 18º O município de Jandaíra/RN deverá realizar uma chamada pública para contratação de médicos e enfermeiros para atuarem no enfrentamento ao COVID-19.

Art. 19º O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por táxi, alternativos, e por aplicativo, também deverá observar a proibição de utilização de ventilação artificial, devendo andar sempre com vidros totalmente abertos.

Art. 20º poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 21º Fica autorizado à realização de dispensa de licitação, para aquisição de suprimentos, produtos e materiais considerados indispensáveis para o combate ao COVID-19.

Art. 22º Diante do aumento da demanda, e necessidade da população, fica autorizada a ampliação do horário de atendimento da unidade básica de saúde.
§ 1ºO disposto no**caput**aplica-se em caso de solicitação emergencial realizada pelo o Comitê de enfrentamento.

Art. 23º Determina a suspenção da programação das festividades do São Pedro do Povo 2020, em Jandaíra/RN.

Art. 24º As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão fiscalizadas pela polícia militar do destacamento municipal, assim com a vigilância sanitária.

Art. 25º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 23 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:2C35DC1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 029/2018, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para prestar serviços no Município de Jundiá/RN.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55
CONTRATADO: MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS ME
CNPJ:26.591.640/0001-07
ORIGEM: Pregão Presencial Nº 010/2018
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 452 – SERVIÇOS URBANOS; **AÇÃO:** 2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 13 de março à 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 13 de março de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Arnor da Silva
PELA CONTRATADA: Wemerson Gustavo Barbosa Silva

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:F9F3C209

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Leiloeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que em função da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados; a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-riograndense; a confirmação da presença do novo Coronavírus (COVID-19) em território estadual; e atendendo ao Decreto Estadual nº 29.524 de 13 de março de 2020 e ao Decreto Municipal nº 01/2020 de 18 de março de 2020, resolve **SUSPENDER** por tempo indeterminado o Leilão nº 001/2020, o qual estava marcado para o dia **23 de MARÇO de 2020, às 09h00min**. Oportunamente serão retomados os trabalhos referente ao certame com as devidas publicações. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 23 de março de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Leiloeiro da PMLV/RN
Portaria nº 044/2019

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:2B2B69D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

PROCESSO: Nº 2702202001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO(A): JOSÉ CARLOS BEZERRA BRANDÃO
CPF: 077.761.124-45
OBJETO: Contratação de profissional no serviço de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal Master 2020, que se realizará no Ginásio Solon Solano de Lira neste município de Lagoa de Velhos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 1.012,00 (Um mil e doze reais).
Exercício: 2020; **Unidade:** 1111- Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e do Lazer; **Atividade**: 27.812.0025.2077 – Promoção de Eventos Esportivos; **Classificação Econômica**: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros PF; **Fonte:** 001 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 03 de Março de 2020.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:E069B291

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.10.14.042.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.14.042RP

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
FORNECEDORA Nº 01: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de expediente, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.14.042RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.10.14.042RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - DANIELLY DANTAS DA FONSECA – ME
CNPJ: 17.801.386/0001-33 E-MAIL: danielly.una16@hotmail.com
TELEF: Nº 083: 99927-7749
ENDEREÇO: RUA NILZA FERNANDES, Nº 36, CENTRO, MAJOR SALES/RN CEP Nº 59.945-000
REPRESENTANTE: ANA MARIA DANTAS DA FONSECA CPF Nº 338.958.304-10
ITENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0097, 0098, 0099, 0100, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146 E 0147 EM DISPUTA
VALOR TOTAL R$: 236.052,34, (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 236.052,34, (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos), para todos os itens em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 20 de fevereiro de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de fevereiro de 2020.

ASSINANTES:
Thales André Ferandnes – ÓRGÃO REGULADOR
Ana Maria Dantas da Fonseca – FORNECEDOR

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:35C71038

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna público o adiamento da **LICITAÇÃO Nº 015/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020**, que iria ser realizada no dia **24/03/2020 às 09h30min**, com o **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E RECURSOS JUNTO A UNIÃO, POR MEIO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, PROCEDENDO ÀS AVALIAÇÕES, JUSTIFICATIVAS, ACOMPANHAMENTOS, EFETUANDO LEVANTAMENTO DE DADOS, AUDITORIA DESSES DADOS, APONTANDO COM PRECISÃO POSSÍVEIS RECEITAS E, POR FIM, A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A RECUPERAÇÃO DOS REFERIDOS VALORES. Sendo remarcada para o dia 15 de Abril de 2020, às 09h30min, atendendo as determinações dos Decretos Federal, Estadual e Municipal, no combate ao Coronavírus.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:F88AB0E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2020. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades do hospital Levani de Freitas e unidades básicas de saúde do Município de Pendências/RN. O Pregoeiro do município de Pendências, no uso de suas atribuições, torna público que se encontra aberta a licitação acima mencionada, cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro – Pendências/RN, às 09h30min do dia **14/04/2020***. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal, de segunda à sexta, das 07h00min as 13h00min. Mais informações através do número (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.
Pregoeiro Municipal.

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:4688E4C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33**,** irá realizar licitação no dia **17/04/2020* as** 09h30min. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL NA RUA ZÉ BEM BEM, NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. A quem interessar encontra-se a disposição das 07h00min as 13h00min, no prédio sede da prefeitura municipal, setor de licitações**,** Rua Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN. Mais informações através do número (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente da CPL.

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:A6935D24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 026/2020

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Antônio para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a existência de caso suspeito na Região;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Santo Antônio, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº. 29.534, de 19 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Antônio/RN para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

Capítulo I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Além das medidas aplicáveis ao Município constantes dos decretos municipais anteriores, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

I - Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de combustíveis, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, órgãos de imprensa em geral, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais;

II - Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega;

III - Fica determinado o fechamento dos centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nos incisos I e II, deste artigo.

IV - Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, mesmo que possuam autorização dada anteriormente à expedição deste Decreto;

V - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

VI - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

VII - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

IX - Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual;

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

h) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis

de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

X - Fica determinado aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos; e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

XI - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

XII - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgraunds e espaço de jogos, inclusive aqueles localizados dentro de restaurantes e lanchonetes;

XIII - Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias; e

XIV - Fica determinado que todos os que exercem atividades comerciais e de prestação de serviços privados essenciais, tais como farmácias, postos de combustíveis, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, órgãos de imprensa em geral, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, que disponibilizem para seus usuários meios de assepsia para as mãos e controlem a quantidade de consumidores em seus estabelecimentos, de forma a serem respeitadas as normas de saúde acerca da prevenção de contágio, observando o espaço mínimo de dois metros entre cada consumidor dentro do estabelecimento e nas filas de espera para pagar e para entrar, devendo ainda ser observada a distância necessária entre o consumidor e os caixas;

§ 1º Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 2º As clínicas veterinárias poderão atender situações de urgência/emergência, bem como vender ração e medicamentos.

Capítulo II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto.

Art. 4º O expediente da Administração Direta e Indireta será realizado, durante o período de vigência deste Decreto, em turno único de 06 (seis) horas, no horário das 07h às 13h, excetuados os serviços essenciais, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto.

Art. 5º Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados; e

IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo de vigência deste Decreto, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão.

§ 1º São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos próprios municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

§ 2º Fica autorizada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores que realizam serviços considerados essenciais nos termos do parágrafo primeiro, do art. 5º

Art. 6º Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 7º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 8º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

Art. 9º Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município de Santo Antônio, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 10. Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Santo Antônio, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 11. Fica o Município de Santo Antônio autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 12. Fica o Município de Santo Antônio autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Santo Antônio, 22 de março de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:CB870B7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2020 PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 004/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1376/2020

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede naRod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de n° 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI, CNPJ/MF nº 16.874.662/0001-20, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº. 122, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59.062-240, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Carlos Henrique Nogueira do Nascimento, CPF nº 030.703.894-73, adjudicatária do Pregão nº 003/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 39/2020, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL**,**cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;
02-Integra a presente ARP, omunicípio, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RNna qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
Integram como PARTICIPANTES:
a) a Gabinete do Prefeito
b) a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação
c) a Secretaria Municipal de Infraestrutura
d) a Secretaria Municipal de Saúde
e) a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
f) a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
g) o Fundo Municipal de Assistência Social
h) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico
i) a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
j) a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
k) a Secretaria Municipal de Cultura
l) a Secretaria Municipal de Assistência Social
m) o Fundo Municipal de Saúde
01.1- **Do Órgão Participante:** é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;
02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP:será omunicípio de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;
02.3 - **Do Órgão Não Participante**: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.
02.4. **Do limite "individual" para a adesão a Ata de Registro de Preços**: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2020, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).
02.4.1. **Do limite "coletivo" para a adesão a Ata de Registro de Preço**: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;
02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;
02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;
02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens anteriores, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;
02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;
02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2020;
02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).
02.14 - O Decreto Municipal 910/2020 que Regulamenta o SRP, apenas no silencio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, viae-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O **FORNECEDOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;

c) fornecer o materialconforme especificaçãoe preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas napresente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura dapresente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 004/2020.**

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI		
CNPJ: 16.874.662/0001-20	Telefone: (84) 3346-7187	Email: comercialpioneiro@hotmail.com
Endereço: Rua Hidrógrafo Vidal de Oliveira, 122, Nossa Senhora De Nazaré, Natal/RN, CEP: 59062-240		
Representante: Carlos Henrique Nogueira do Nascimento - CPF: 030.703.894-73		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R$)
1	0003901 - Água Mineral de 500ml, Pacote com 12 Unidades	Sterbom	PCT	11,70
2	0003902 - Água Mineral sem gás, copo com 200ml em CX com 48 Unidades	Santa Maria	Caixa	19,00
3	0003903 - Vasilhame de Garrafão de água mineral de 20litros, para acondicionamento de água mineral	Bela Agua	UND	18,50
4	0003904 - Água Mineral sem gás, sem vasilhame (garrafões) com 20 litros	Sterbom	UND	5,40
5	0003905 - Água Mineral com vasilhame sem gás acondicionada em vasilhame de 20 litros	Sterbom	UND	19,50

07 -O pagamento será efetuado através **da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, apósa entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09-O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
a) Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
c) A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.
Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 20 de Março de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal de Goianinha

COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI, CNPJ/MF nº 16.874.662/0001-20, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº. 122, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59.062-240, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Carlos Henrique Nogueira do Nascimento, CPF nº 030.703.894-73.

ASSINATURA

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:D4E31B77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. 003/2020-PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2020

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de n° 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI, CNPJ/MF nº 16.874.662/0001-20, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº. 122, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59.062-240, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Carlos Henrique Nogueira do Nascimento, CPF nº 030.703.894-73, adjudicatária do Pregão nº 003/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 39/2020, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE PÃES**,**cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;
02-Integra a presente ARP, o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
Integram como PARTICIPANTES:
a) a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.
b) a Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer
c) a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

d) o Fundo Municipal de Assistência Social
e) o Fundo Municipal de Saúde
f) a Secretaria Municipal de Cultura

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP:será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - **Do Órgão Não Participante**: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. **Do limite "individual" para a adesão a Ata de Registro de Preços**: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2020, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. **Do limite "coletivo" para a adesão a Ata de Registro de Preço**: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens anteriores, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2020;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2020 que Regulamenta o SRP, apenas no silencio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, viae-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O **FORNECEDOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;
c) fornecer o materialconforme especificaçãoe preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas napresente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura dapresente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 003/2020.**
4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI		
CNPJ: 16.874.662/0001-20	Telefone: (84) 3346-7187	Email: comercialpioneiro@hotmail.com
Endereço: Rua Hidrógrafo Vidal de Oliveira, 122, Nossa Senhora De Nazaré, Natal/RN, CEP: 59062-240		
Representante: Carlos Henrique Nogueira Do Nascimento- CPF: 030.703.894-73		

Item	Descrição	Marca	Und Medida	Preço Unit.(R$)
1	Pão para Cachorro Quente de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. (Serão rejeitados pães mal assados,queimados, amassados, achatados e "embatumados, ou seja, aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais) validade mínima de 3 dias a contar da data da entrega contendo 20 und por pacote.	Delicia Do Trigo	KG	11,00

07 -O pagamento será efetuado através **da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, apósa entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09-O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
a) Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
c) A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 20 de Março de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal de Goianinha

COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI, CNPJ/MF nº 16.874.662/0001-20, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº. 122, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59.062-240, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Carlos Henrique Nogueira do Nascimento, CPF nº 030.703.894-73.

ASSINATURA

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:34D205FA